

PROJETO DE LEI

Nº 378/2011

Lei Nº 9761

AUTÓGRAFO Nº 282/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: ROZENDO DE OLIVEIRA

Assunto: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO

CAPUTERA - AAMI e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 378 /2011

Declara de utilidade Pública
"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI " e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, " ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA - AAMI ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de agosto de 2011.


Tcel Rozendo de Oliveira
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Todos nós sabemos que a união de pessoas em prol de conquistas, costumam surtir efeito.

A Associação Amigos do Bairro Caputera, é uma associação criada em prol da comunidade, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridades aos grupos familiares e pessoas que ali residem.

Promover a formação de jovens em situação de risco social, também faz parte de seu objetivo, bem como a preservação do meio ambiente.

Baseado nesses princípios, peço aos nobres vereadores a aprovação este projeto.

S/S., 01 de agosto de 2011.


TCel Roberto de Oliveira
Vereador



Recebido na Div. Expediente

01 de agosto de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/08/2011

Div. Expediente

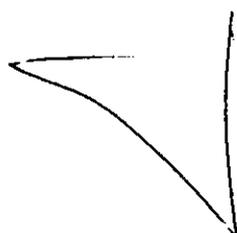
Recebido em 03.08.11

Andréa
Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.-----

Sorocaba, 22 de julho de 2011



VITOR LIPPI
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.111.582/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AAMI-CAPUTERA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO R MARIA DOLORES PIAIA LORATO	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO SEDE PROVISORIA
--	----------------	--------------------------------

CEP 18.017-366	BAIRRO/DISTRITO CAPUTERA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 22/06/2010 às 14:08:40 (data e hora de Brasília).



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA – AAMI-Caputera.,

Especialmente convocada para o dia 20 do mês de março do ano de 2010, às 09h30m, em segunda chamada, na Paróquia Santa Cruz, na Rua Maria Dolores Piaia Lorato, nº 3060, Bairro Caputera, Sorocaba, SP, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A Assembléia foi convocada pelo coordenador da Comissão Provisória da Associação Amigos do Bairro Caputera – AAMI-Caputera, tendo como pauta: primeiro, a criação da Associação dos Moradores e Moradoras do Bairro Caputera - AMBC; segundo, a aprovação de seu Estatuto Social; e terceiro, a eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal. Presentes além do coordenador Sr. Albino dos Santos Curcialeiro, os Srs. Luiz Moreno Sampaio, João Cesar de Freitas Miranda, Renato Dantas Nascimento, Jose Mauricio Bonilha Leite, Giscard Fraga Vioti, Sergio Ricardo Conte, Cesar Batista da Silva, Geraldo Cunha Leite, José Figueiró Miguel, Adejair Moreno, Fabio Ferrari de Carvalho, José Roberto Bigue, e as Sras. Francisca Margarida Soares Silva, Janaina A. Silvani, Luciana Nanius Aro Nogueira e Ana Luiza C. Oliveira. Iniciando os trabalhos, o coordenador da Comissão Provisória, Albino dos Santos Curcialeiro, fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. Foi dada a palavra aos presentes, e todos, manifestaram-se favoráveis à criação da referida Associação, que dará prosseguimento a toda uma história de busca de melhorias que a Comunidade tanto precisa e muito merece, porém, esquecida e abandonada pelos órgãos públicos. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, o coordenador da comissão apresentou uma minuta de Estatuto Social e Ambiental, já em conformidade com o novo código civil brasileiro, que foi lida ponto a ponto, tendo a seguinte estrutura: Capítulo I, De Denominação, Sede, Duração, Ano fiscal e Fins, do artigo primeiro ao terceiro; Capítulo II, Dos associados, da Admissão, dos direitos, dos deveres, da demissão, das penalidades, e das exclusões, do artigo quarto ao décimo; Capítulo III, Do Patrimônio social e Fontes de Receitas, do artigo décimo primeiro ao décimo segundo; Capítulo IV, Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador, do artigo décimo terceiro ao quadragésimo terceiro; Capítulo V – Do Processo Eleitoral do artigo quadragésimo quarto ao quinquagésimo sétimo; Capítulo VI Das Disposições Gerais, do artigo quinquagésimo oitavo ao sexagésimo sexto; Capítulo VII – Das Disposições Transitórias, dos artigos sexagésimo oitavo e nono.

Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como terceiro assunto de pauta deliberou pela eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu

Luciana V. Aro Nogueira
0202/2010 - 411.100

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURISDIÇÃO DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

1



primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, a contar da presente data, terminando em Agosto dos anos ímpares, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: Diretoria Executiva: Presidência: Albino dos Santos Curcialeiro, RG nº 4.318.501-0, CPF nº. 476.693.658-20, divorciado, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 280-1, cs 11, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; Vice- Presidência: Francisca Margarida Soares da Silva, RG nº. 11.969.514, CPF nº. 304.683.668-65, viúva, divorciado, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato nº. 44, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; Primeiro Secretário: João Cesar de Freitas Miranda, RG nº. 11.206.463, CPF nº. 026.840.218-30, casado, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 2929 cs 17, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; Segunda Secretária: Ana Luiza Coelho de Oliveira, RG nº 18.668.156, CPF nº 155.706.268.40, casada, domiciliada a Rua Maria Dolores Piaia Lorato nº 2929 cs. 12, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; Primeiro Tesoureiro: Sergio Ricardo Conta, RG nº. 15.344.691, CPF nº. 099.285.838-88, casado, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 2801, cs 13, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; Segundo Tesoureiro: José Figueiró Miguel, RG nº. w 67446-5, CPF nº. 694.186.248-34, casado, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 2801, cs 15, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; Conselho Fiscal: Conselho Fiscal Titular: primeiro conselheiro, Luiz Moreno Sampaio, RG nº. 7.493.649, CPF nº. 217.743.588-91, casado, domiciliado a Rua José Clemente, nº 469, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; segundo conselheiro, Adejair Mariano, RG nº 8.266.685 CPF nº. 796.299.038-49, casado, domiciliado a Rua Antonio Bártoli Neto, nº 685, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; e terceiro conselheiro, José Maurício Bonilha Leite, divorciado, RG nº. 9.752.019, CPF nº. 007.386.108-10, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 2801 Cs 08, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; Conselho Fiscal Suplente: primeiro conselheiro suplente, Alexandre Pacheco Nogueira, RG nº. 23.162.245-4, CPF nº. 164.324.408-66, casado, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 2801 cs. 04, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo; segundo conselheiro suplente, Jose Roberto Bigue, RG nº 11.206.463, CPF nº. 026.840.218-30, divorciado, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, nº 2765, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo. Em continuação, o Sr. Albino citou a necessidade de uma Diretoria de Comunicações, Sendo indicado para o cargo o Sr. Carlos Eugenio Garcia Laino, RG nº. 10.698.277, CPF nº. 105.937.928-74, casado, domiciliado a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 2801, cs. 06, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo. Os presentes solicitam a criação de uma Diretoria de Eventos, sendo nomeada a Sra. Janaina Alves Silvani, RG nº 2.721.458-3, CPF nº. 1565.808.278-03, casada, domiciliada a Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 280-1, cs 20, Bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo. Finalizando a reunião, a Sra. Janaina, se comprometeu a criar uma abreviatura para o nome da Associação, bem como uma logomarca, havendo uma sugestão de um desenho do portal. O Sr. Mauricio se comprometeu a criar uma pasta, no site caputera.com. de maneira que todos os documentos e informações sejam ali colocados e fiquem disponíveis para todos moradores. Até que tal instrumento esteja pronto, a Sra. Janaina

Luciano de Araujo Nogueira
Unafar - 414.350

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURISDIÇÃO DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Coutinho em Portal

2



criará um e-mail, com os mesmos objetivos, denominado de associação.caputera@gmail.com. O Sr. João Cesar, colocou-se a disposição para, criar matérias para divulgação no jornal Alem Ponte, ficando todos, que quiserem, enviar fotos da situação de abandono em que o Bairro se encontra. Uma primeira matéria será sobre a fundação do Bairro. O Sr. Albino enviará foto e o nome dos fundadores, presentes a reunião, para a matéria.

Nada mais havendo para ser tratada, na presente Assembleia Geral Extraordinária da Associação Amigos do Bairro Caputera - AAMI-Caputera, foi encerrada às 10h30m, que, por este ato, tomam posse de seus cargos, cuja ata, eu, Luciana Aro Nogueira, especialmente designado (a) pela Comissão Provisória, lavrei, datei e assino com os demais membros da diretoria e do conselho fiscal, Sorocaba, 20 de março de 2010.



Albino
 Presidente - Albino dos Santos Curcialeiro

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
 ALBINO DOS SANTOS CURCIALEIRO
 VOTORANTIM, 20/03/2010. Em test. da Verdade.
 (Cf. Lei nº 12.226/01) - De Livro 1.000 - Folha 154
 Cartório 24995 - Valido somente com o selo de autenticação
 Selo(s) 94720-8233M

CARTÓRIO DO TABELIONATO
 JOSE LUIS DE OLIVEIRA
 Escrivão Autorizado
 VOTORANTIM

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JUNTA DE SOROCABA
 Rua da Penha, 1025 - Centro - Fone (13) 1331 7500
 Carlos Andre Ordóñez Ribeiro - Oficial 70.671
 Apresentação em 20/04/2010, protocolado e registrado em
 matrícula com número de ordem 70.671. Soroceba, 20/04/2010

Imposto de	124,76
recado	30,91
Impo	20,17
Reg Civil	4,65
Trib Justiça	0,65
Diagnóstico P. P. 00	
Total	180,14

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

Luciana Aro Nogueira
 OAB/SP - 214.350

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA – AAMI

Sede Provisória: Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 3060 –
Bairro Caputera – Sorocaba - SP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CAPUTERA



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

INDICE

CAPITULO I 2
 Da Denominação, Sede, Duração, Ano Fiscal e Fins 2

CAPITULO II 4
 Do Quadro Social 4
 Dos Associados 4
 Da Admissão 5
 Dos Direitos 6
 Dos Deveres 6
 Da Demissão do Associado 6
 Das Penalidades 7
 Da exclusão 7

CAPITULO III 8
 Do Patrimônio Social e Fontes de Receita 8

CAPITULO IV 8
 Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador 9
 Das Assembléias Gerais 9
 Da Diretoria executiva 11
 Da remuneração 12
 Da Competência da Presidência 14
 Da Competência a Secretária 15
 Da Competência da Tesouraria 16
 Do Exercício Social 17
 Do Fundo Especial 18
 Do Controle Interno 18
 Do Conselho Fiscal 19
 Da Diretoria de Comunicações 20
 Da Diretoria de Eventos 20
 Da Assessoria Jurídica 21
 Da Assessoria de Meio Ambiente 21

CAPITULO V 22
 Do Processo Eleitoral 22
 Da Comissão Eleitoral 22
 Do Mandato 24
 Da Perda do Mandato 25
 Da Renúncia 25
 Das Responsabilidades dos Membros 25

CAPITULO VI 25
 Das Disposições Gerais 25

CAPITULO VII 27
 Das Disposições Gerais e Transitórias 27

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAIS SOCIOECONOMICA
José Edmilson Coutinho
Substituto Oficial

Luciana M. de Azeiteiro
DAB/SR - 11.153

11

NOTA
20
OTTERY

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

A Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária da Associação Amigos do Bairro Caputera, especialmente convocada para o dia 20 do mês de março do ano de 2010, às 09:00hs, na Paróquia Santa Cruz, na Rua Maria Dolores Piaia Lorato, nº 3060, bairro Caputera, Sorocaba, São Paulo, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Ano Fiscal e Fins

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Artigo 1º. - A Associação, ora denominada de Associação Amigos do Bairro Caputera, com sede provisória na Rua Maria Dolores Piaia Lorato, nº. 3060, Bairro Caputera - Sorocaba - SP, CEP 18017-368, sigla AAMI - Caputera, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos.

§ 1º. A AAMI - Caputera, terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada a utilização do nome e da sede social da AAMI - Caputera, para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados (as).

Artigo 2º - A AAMI - Caputera, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Sorocaba, Estado São Paulo.

Artigo 3º. - A Associação Amigos do Bairro Caputera, - AAMI - Caputera, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como finalidades primordiais.

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria física do bairro e pela qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

IV - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

V - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos.

12

ATA
307
C
08/09/11
A

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

seus municipais;

VI - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

VIII - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Sorocaba;

IX - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

X - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação;

XI - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIII - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XIV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Sorocaba a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

ATA DE REUNIÃO Nº 111 de
DOCUMENTOS e ORDEM DO DIA
MUNICÍPIO DE SOROCABA
João Carlos de Castro
Presidente

Parágrafo único - A fim de alcançar os objetivos do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - promover a formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda - promover a gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - promover a melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, e ou de reciclagem; incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais não prejudiciais ao meio ambiente, articular e integralizar as ações e atividades ambientais desenvolvidas no bairro isoladamente ou em conjunto com o município, organizações ou quando necessário; identificar e caracterizar, os ecossistemas do bairro, com atenção especial à Bacia Hidrográfica e mata nativa; compatibilizar o desenvolvimento habitacional com a conservação do meio ambiente e a qualidade de vida.

Luciana F. dos Reis
08/09/11 - 14:30

STON
30
07/2012

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

A AAMI - Caputera, é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

Artigo 4º. - Os Associados (as) serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;
- b) Efetivos Contribuintes - É todo o Associado (a) que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes no Bairro Caputera, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da AAMI - Caputera,;
- c) Beneméritos - São aqueles que contribuem com doações, patrocínios e outras à AAMI - Caputera, ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria.

§ 1º. - Os Associados (as) Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral. Extraordinária.

§ 2º. - É vedado aos Associados (as) o pedido de doações em nome da AAMI - Caputera, sem a autorização da Diretoria.

§ 3º. - Os Associados (as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

SEÇÃO II

Da Admissão

Artigo 5º. - A admissão no Quadro Social dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado (a), sua assinatura, a do (a) Presidente (a), bem como a do 1º Secretário ou 1ª Secretária da Associação, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordância com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação, na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Idoneidade moral;
- IV - Comprovação de residência ou de propriedade no Bairro Caputera

Parágrafo Único. A AAMI - Caputera, poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, 50% dos Associados (as), mediante parecer e aprovação da Diretoria.

Luciana R. de Azevedo Reguiz
OAB/SP - 216.350

SEÇÃO III

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DO SOCCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

STOR
30-5-2011
CIVIL
7

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

Dos Direitos

Artigo 6º - São direitos dos Associados (a) da AAMI - Caputera,:

- I - Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- II - Participar de atividades desenvolvidas pela AAMI - CAPUTERA - CAPUTERA bem como sugerir outras atividades;
- III - Votar e ser votado (a), para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da AAMI - Caputera, se preencher preliminarmente os requisitos do artigo 5º e que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
- IV - Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V - Propor medidas à Diretoria e /ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da AAMI - Caputera,;
- VI - Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados (as) o direito de promovê-la.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Artigo 7º - São deveres dos Associados (as) da AAMI - Caputera:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da AAMI - Caputera;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- VI - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- VII - Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IX - Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- X - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- XI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

SEÇÃO V

Da Demissão do Associado

Artigo 8º - O Associado (a) será demitido do Quadro Social quando:

- I - Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretário (a) ou 2º Secretário (a);
- II - Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III - Desacatar deliberação da Assembléia Geral; e
- IV - Faltar mais de 5 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas e ou 8 (oito) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS
JURISDIÇÃO DE SOCCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Luciana N. Gr. Arco Magalhães
OAB/SP - 214.150

STION
30/5
OFFICIAL

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

Parágrafo Unico. Os Associados (as) que se desligarem da AAMI - Caputera, não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Artigo 9º. - O Associado (a) que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da AAMI - Caputera, ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão

§ 1º. - A advertência será verbal e ou, por escrito, e será mantido o sigilo.

§ 2º. - Haverá suspensão do Associado (a), com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado (a) envolvido, e das testemunhas.

SEÇÃO VII

Da exclusão

Artigo 10º. - A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- II - Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- III - Grave violação ao do estatuto;
- IV - Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- V - Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Recusa injustificada de prestação de contas;
- VII - Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade; e
- VIII - Falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, mediante documento expresso, do qual será remetida uma cópia ao último endereço dado pelo excluído, ou, na impossibilidade, por publicação em jornal da cidade, observando sempre, o caráter reservado do documento, com abreviatura do nome do excluído, de tudo cabendo recurso direto ou através de advogado, a Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado(a), cabendo recursos a Diretoria em nome do (a) Presidente(a), no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICO DE SOROCABA
José Roberto Coutinho
Suplente Oficial

Luciana M. de Azeiteiro
OAB/SP - 214.340

57

SYLOW
2010
OUTUBRO

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

§3º - Os Associados (as) excluídos (as) do Quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos, junto à tesouraria da Associação.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Artigo 11º - O patrimônio da AAMI - Caputera, se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- I - pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II - através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- III - por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV - pelas contribuições dos associados (as), que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- V - pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - Bônus e locações;
- VIII - Heranças e legados;
- IX - Subvenções do poder público;
- X - Atividades promovidas pela Associação; e
- XI - outras rendas eventuais.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSÓAS
JURÍDICAS DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto em Cartório

Artigo 12º - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação, na qual, a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da AAMI - Caputera, através de parecer por escrito.

Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

Sede provisória: Rua Maria Dolores Piaia Loreto, 3080, Bairro Caputera - Sorocaba - SP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera

16
533
DE
2010
NOTA

Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Artigo 13º - São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I - As Assembleias Gerais;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais

Artigo 14º. - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da AAMI - Caputera, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados e Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Artigo 15º. - As Assembleias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Artigo 16º. - As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis da AAMI - Caputera, complementada por divulgação de multimídia, placas, faixas, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- I - A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- II - A data e o horário da Assembleia;
- III - Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia; e
- IV - O assunto ou os assuntos (pauta) que comporão a Ordem do Dia.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CART. DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Dutra
Substituto

Artigo 17º - Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- I - designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- II - Eleger, e empossar os membros da Diretoria executiva e do conselho fiscal, a cada dois (2) anos, no mês de março;
- III - Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.
- IV - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre, antecedidos, pelo parecer do Conselho Fiscal; e
- V - Estabelecer o valor de eventual contribuição dos Associados.

§1º - Assembleia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima da metade mais um, dos Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

USP/FE - São Carlos
Luciano W. de Araujo Magalhães

30-11-11
OITGEM
A

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

§3 - A Diretoria Executiva por deliberação deste órgão poderá criar Diretorias Auxiliares, a serem ocupadas por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, nomeados, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas sociais e recreativas, esportes, além de outros que se fizerem necessários, permanentes ou temporários.

Artigo 21º. - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. - A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa

Da remuneração

Artigo 22º. - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 23º. - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E FÓRMULAS DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOCOCABA
José Edson Coutinho
Substituto Oficial

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem estar geral da entidade e dos associados.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III - Representar a AAMI - Caputera, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora deste;
- IV - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- V - Promover e incentivar a criação de assessoria para tratar dos assuntos ambientais;
- VI - Representar e defender os interesses de seus associados;
- VII - Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de Associados;
- X - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos Associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislações específicas vigentes;
- XI - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- XII - Convocar e dirigir as Assembleias;
- XIII - Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- XIV - Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- XV - Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à AAMI - Caputera;
- XVI - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da AAMI - Caputera;
- XVII - Elaborar o Regimento da Associação;

Luciana H. de Nogueira
EMPRESA-211.251

22

SYDON
2011
01/2011

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA - AAMI-Caputera

- XVIII - Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- XIX - Primar pelo cumprimento das normas da AAMI - Caputera;
- XX - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XXI - Administrar o patrimônio geral da AAMI - Caputera, em consonância com este Estatuto;
- XXII - Prover o custeio e manutenções das atividades da AAMI - Caputera, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo conselho fiscal
- XXIII - Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da AAMI - Caputera, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;
- XXIV - Administrar o patrimônio geral da AAMI - Caputera;
- XXV - Fixar valores sobre contribuição dos Associados (as)
- XXVI - Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados (as), tomando as medidas cabíveis;
- XXVII - Designar a Comissão Eleitoral; e
- XXVIII - Propor a Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- XXIX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- XXX - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre este assunto;
- XXXI - Convocar com 15(quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XXXII - Apreciar pedidos de admissão e demissão dos (das) Associados (as);
- XXXIII - Delegar funções na falta dos titulares;
- XXXIV - Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias; e
- XXXV - Proceder à formação e contabilização de, pelo menos 01(um) Fundo especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio Educativo;

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da AAMI - Caputera, diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AAMI - Caputera, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Parágrafo único - No que se refere ao inciso VIII, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

FOI DE REGISTRO E TRILHA
DOCUMENTOS CONTÁBIL DE PASSO
SERVICIO DE REGISTRO
TODOS (P. 2) QUANTO A ENTREGA
DE BOMBA DE 1000L

Luciano A. de S. Magalhães
04/11/2011 - 11h:20

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**



Artigo 24º. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos (as) diretores (as) em exercício.

Artigo 25º. - São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos (as) que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo público.

Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham sido realizadas, e, à volta, desta, só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

SUBSEÇÃO I

Da Competência da Presidência

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOCIOCLUB
José Edvaldo Constantino
Substituto Oficial

Artigo 26º. - Compete a Presidência

- I - representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - solicitar a convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- III - juntamente com o tesoureiro (a) abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- IV - organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- V. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI - convocar eleições;
- VII - presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- VIII - assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário (a) ou 2º Secretário (B);
- IX - coordenar a elaboração dos planos de atividades da AAMI - Caputera;
- X - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o (a) primeiro (a) ou segundo (a) tesoureiro (a) os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- XI - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a);
- XII - receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
- XIII - Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da AAMI - Caputera, e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XIV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o primeiro (a) ou segundo (a) tesoureiro (a) o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
- XV - receber voluntários e, ou, estagiários, assinando termos próprios;
- XVI - participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVII - defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;

Luciana N. de S. M. Registre
OAB/SP - 414.350

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**



- XVIII - cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência; e
- XIX - delegar funções.

Artigo 27º - Compete à Vice Presidência

- I - substituir o (a) Presidente (a) em suas ausências, impedimentos, licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia a Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AAMI - Caputera.

SUBSEÇÃO II

Da Competência a Secretária

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOCIEDADE
José Eduardo Coutinho
Suplente Oficial

Artigo 28º - Compete a Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, e demais correspondências dirigidas a Associação, dando-lhe o destino certo, memorandos e demais comunicações internas e externas da AAMI - Caputera;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da AAMI - Caputera, previstos nos Incisos VIII e XI do Artigo 26;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- VII - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e encaminhar cópia aos membros da diretoria e conselho fiscal;
- VIII - Redigir a correspondência da Associação;
- XIX - Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- X - Substituir o Diretor de Comunicação suas falta e impedimentos;
- XI - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente (a);
- XII - Assinar a ficha de filiação do Associado (a);
- XIII - Manter atualizado o cadastro dos Associados (as);

Luciano N. M. M. Weguira
0A8/SP - 114.350

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

- XIV - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual; e
- XV - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;



Artigo 29º - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembléia Geral. Em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores (as) associados (as), contendo o nome de todos os moradores (as), principalmente na época da realização das Assembléias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AAMI - Caputera.

SUBSEÇÃO III

Da Competência da Tesouraria

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Edson de Coutinho
Substituído em Poder

Artigo 30º. - Compete a Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da AAMI - Caputera, para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - supervisionar os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da AAMI - Caputera, ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela AAMI - Caputera, assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da AAMI - Caputera;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da AAMI - Caputera, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivos e deliberativos da AAMI

Luciana M. de Araujo Nogueira
OAB/SP - 214.150

SYON
30
OUBERT

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BARRIO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

- CAPUTERA - CAPUTERA balanço patrimonial permanente, balancetes semestrais, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;
- X - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- XI - Assinar com o Presidente, os cheques;
- XII - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- XIII Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- XIV - Arrecadar contribuições dos Associados (as) e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe dê o deslinde regulamentar;
- XV - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização pelo(a) Presidente;
- XVI - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no parágrafo único do Artigo 23, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- XVII - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- XVIII - Catalogar todos os bens da Associação; e
- XIX - laborar o Plano Orçamentário Anual;

Artigo 31 – Compete a Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AAMI - Caputera.

Artigo 32º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária

Luciana M. de Araujo Nogueira
OAB/SP - 214.351

SUBSEÇÃO IV

Do Exercício Social

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Edson Coutinho

30-10-2007
OK
S

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

Artigo 33° - O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras, para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 34 - A AAMI - Caputera, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da AAMI - Caputera.

SUBSEÇÃO V

Do Fundo Especial

Artigo 35° - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da AAMI - Caputera, um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XXXIV do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

SUBSEÇÃO VI

Do Controle Interno

Artigo 36° O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da AAMI - Caputera, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1° - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da AAMI - Caputera;

§ 2° - A AAMI - Caputera, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURISDIÇÃO DE SOROCABA
José Eduardo Contrin
Substituto Oficial

Leonor A. Aze Mogueira
Caputera - SP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera

20
MUN
DE
S. J.
DO
ESTR
A

SUBSEÇÃO VII

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º. - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da AAMI - Caputera, sendo composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria

§1º - O mandato do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, permitida a reeleição no próximo mandato;

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 04 (quatro) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, ou 08 (oito) interações por ausência, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante;

§3º - Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função; e

Artigo 38º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;
- II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente (a) da Associação;
- V - Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na AAMI - Caputera;
- VI - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII - Requisitar ao Primeiro (a) Tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; e
- VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da AAMI - Caputera, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados (a) em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Luciana N. de Azevedo
OAB/SP - 218.150

30
SIL
SISTEM

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI-Caputera**

Artigo 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II, III, e IV do Artigo 38, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto

Da Diretoria de Comunicações

Artigo 40 - Compete à diretoria de Comunicação

A Diretoria de Comunicação é um órgão assessor da diretoria executiva. Suas responsabilidades são voltadas ao público externo, responsável, de visão fiel para representar condignamente a Associação perante a comunidade e ao Município. É responsável por:

- I - Melhorar a Comunicação interna da Associação;
- II - Cobrir as atividades da associação no Rádio e na TV.
- III - Estimular os palestrantes e associados a escrever artigos para a edição de artigos, jornais e revistas.
- IV - Fazer uma lista ou cadastro dos nomes, endereços e telefone de toda a diretoria e principais assessores, para facilitar um bom relacionamento com a Imprensa (Rádio, Jornal, TV).
- V - Consultar sempre a presidência, antes de encaminhar uma matéria.
- VI - Verificar a aparência da sede da associação. Se for preciso, trazer este assunto à diretoria
- VII - Motivar os associados a freqüentar palestras e reuniões.
- VIII - Documentar os fatos que ocorrem no bairro, tirando foto, criando um arquivo de fotos do ano, para ser lembrado ao final do ano e ter arquivo histórico. Os associados podem auxiliar enviando texto e/ou fotos para o diretor (a) de comunicação.
- IX - Promover um boletim de notícias, mensal ou bimestral. Pode ser dividido, se quiser, em três partes: Aconteceu. Está acontecendo. Acontecerá.
- X - Os aniversariantes lembrar-se deles. Com os demais membros da diretoria, organizar uma festa para os aniversariantes do mês.
- XI - Apresentar os novos membros da Associação, um breve comentário nas reuniões;
- XII - Ler revistas e jornais, selecionando o que for interessante para repassar aos associados.

Luciana P. de Ara. Roguerra
OAB/SP - 214.351

Da Diretoria de Eventos

Artigo 41 - Compete à Diretoria de Eventos

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSO.
JURÍDICA DE FORTALEZA
José Eduardo Coutinho



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA - AAMI

Planejamento e coordenação de eventos de cunho cultural, formativo, informativo e ecológico para a comunidade e de integração da comunidade sempre com o apoio dos demais membros da Associação.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 42 - Compete a Assessoria Jurídica

- I - Administrar o contencioso da AAMI - Caputera, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da AAMI - Caputera.
- II - Analisar todos os tipos de contratos firmados pela AAMI - Caputera, e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros.
- III - Orientar a Associação em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei
- IV - Acompanhar a participação nos processos, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses da AAMI - Caputera, inclusive fazendo impugnações quando necessário.
- V - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da AAMI - Caputera, dentro da legislação e evitar prejuízos.
- VI - Assessorar nas negociações para compra e venda de imóveis.
- VII - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.
- VIII - Preparar defesas administrativas de cunho fiscal, junto aos órgãos envolvidos.

Da Assessoria de Meio Ambiente

Artigo 43 - Compete a Assessoria de Meio Ambiente

- I - Promover e colaborar na execução de programas que visem à proteção da fauna, flora e recursos naturais do bairro Caputera;
- II - Colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas ao meio ambiente;
- III - Fomentar intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais na pesquisa e atividades voltadas a preservação do meio ambiente;
- IV - Promover a participação da comunidade no processo de discussão de definição de políticas públicas ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e construído no bairro, bem como do município de Sorocaba.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA
Jose Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

05/12/2012
L...
R. Nogueira

31

DIRETORIA DE REGISTRO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURISDIÇÃO SOROCABA

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI**

V - Receber denúncia de moradores sobre possíveis agressões ao meio ambiente e orientar a Diretoria no encaminhamento das providências, que julgar necessárias, ao órgão ambiental.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Do Processo Eleitoral

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULAS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURISDIÇÃO SOROCABA
José Bernardo Coutinho
Substituído em Cartão

Artigo 44º. - As eleições gerais, para preenchimento dos cargos eletivos, realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na AAMI - Caputera, por Associados (as) que estejam respondendo a inquéntos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Artigo 45º. - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurado a todo Associado (a) em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terá direito de votar o Associado (a) que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos na AAMI - Caputera, os Associados (as) que tiverem mais de seis (6) meses de filiação.

Artigo 46º - As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados (as) com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Artigo 44.

Artigo 47º - A Eleição será dirigida por uma Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado (a) de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um (a) representante de outra Entidade, que dividirão entre si as atribuições.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 48º - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da AAMI - Caputera, e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleita a qualquer cargo, todo associado (a) contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos.

X
Luciana N. A. de Menezes
OAB/SP - 14.330

NOTA
30/06
2014

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI**

quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Artigo 49º - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- I - fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- II - fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- III - receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- IV - elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da AAMI - Caputera;
- V - organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- VI - fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VII - dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- VIII - presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- XIX - fazer entrega logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação, que devem ser guardados por 10 anos;
- XX - acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a AAMI - Caputera, mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- Xxi - Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da AAMI - Caputera.

FECHIL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CÍVIL
JUNTA DE CANTAS
16087/2014
Sistema TMS

Luciana M. de F. de Aguiar
046/SP/214.350

Artigo 50º - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA - AAMI

negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 51º - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela AAMI - Caputera.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito;

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração

Artigo 52º - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 53º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

SUBSEÇÃO I

Do Mandato

Artigo 54º. - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURISDIÇÃO DE SOBRADIA
José Eduardo Coutinho

Larciane M. de Arto Nogueira
OAB/SP nº 14.350



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI**

SUBSEÇÃO II

STUCM
20-1-7
07/08/2017

Da Perda do Mandato

Artigo 55º. - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrer em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

SUBSEÇÃO III

Da Renúncia

Artigo 56º. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submetera dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 04 (quatro) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SUBSEÇÃO IV

Das Responsabilidades dos Membros

Artigo 57º. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Luciana M. de Azevedo
Urb. SP, nº 214, 350

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOCCABA
José Eduardo Coutinho
Substituído

RECIBO
Nº 30
2010

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI**

Artigo 58º - A AAMI - Caputera, somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 59º - Em caso de ser dissolvida a AAMI - Caputera, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinada a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 60º - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da AAMI - Caputera, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do peticionário em reembolsar a AAMI - Caputera, nos custos delas decorrentes.

Artigo 61º - Todos os cargos diretivos ou consultivos da AAMI - Caputera, são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesouraria, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 62º - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à AAMI - Caputera.

Artigo 63- Não será permitido a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da AAMI - Caputera.

Artigo 64º - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

CUL DE RESPOSTA DE PROTOCOLOS
DOCUMENTOS DEPARTAMENTO DE PROTOCOLOS
20/05/2010

Luciana R. Am. Rogueira
04/07/2010 - 214.390

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JUIZADO DE FAMILIA - JUIZADO - FAMILIA - Nº 1.000.000-000
 Nº 70.671
 JUIZADO DE FAMILIA - JUIZADO - FAMILIA - Nº 1.000.000-000
 Nº 70.671

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Nº 1.000.000-000
 Nº 70.671


 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JUIZADO DE FAMILIA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JUIZADO DE FAMILIA - JUIZADO - FAMILIA - Nº 1.000.000-000
 Nº 70.671



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 378/2011

Cuida-se de Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a 'ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA – AAMI' e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 22 de julho de 2011, informando que está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 04).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 05); cópias registradas no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob nº 70.671, no dia 20 de abril de 2010, da Ata de Fundação (fls. 06/08), bem como do Estatuto Social (fls. 09/37).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 08 de agosto de 2011.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

39

Nº

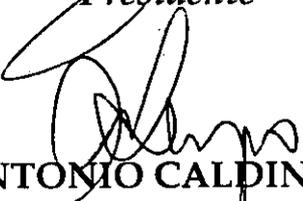
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 378/2011, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA - AAMI e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

40

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

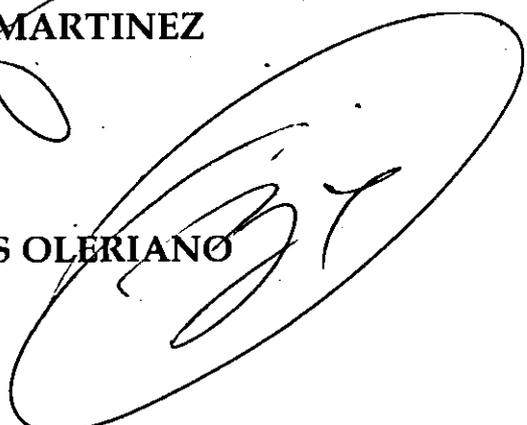
SOBRE: o Projeto de Lei nº 378/2011, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA - AAMI e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de agosto de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



400

1ª DISCUSSÃO so. 60/200

APROVADO REJEITADO

EM 20 1 09 1 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO so. 63/200

APROVADO REJEITADO

EM 29 1 09 1 2011



PRESIDENTE



41
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº .. 0731

Sorocaba, 30 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294 e 295/2011, aos Projetos de Lei nºs 142, 318, 378, 347, 471, 314, 222, 338, 362, 381, 402, 361, 446, 224, 245/2011 e 583/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemô-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

42

Nº

AUTÓGRAFO Nº 282/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Declara de Utilidade Pública a
"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
CAPUTERA - AAMI" e dá outras
providências.

PROJETO DE LEI Nº 378/2011 DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA - AAMI".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.498

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.761,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2 011.**

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA – AAMI” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 378/2011 – autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA – AAMI”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 19 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que a união de pessoas em prol de conquistas costuma surtir efeito.

A Associação Amigos do Bairro Caputera é uma associação criada em prol da comunidade, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridades aos grupos familiares e pessoas que ali residem.

Promover a formação de jovens em situação de risco social, também faz parte de seu objetivo, bem como a preservação do meio ambiente.

Baseado nesses princípios, peço aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto.

S/S., 1 de agosto de 2011.

TCel Rozendo de Oliveira
Vereador





LEI Nº 9.761, DE 19 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA – AAMI” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 378/2011 – autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO CAPUTERA – AAMI”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA OBREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.761, de 19/10/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que a união de pessoas em prol de conquistas costuma surtir efeito. A Associação Amigos do Bairro Caputera é uma associação criada em prol da comunidade, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridades aos grupos familiares e pessoas que ali residem.

Promover a formação de jovens em situação de risco social, também faz parte de seu objetivo, bem como a preservação do meio ambiente.

Baseado nesses princípios, peço aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto.

S/S., 1 de agosto de 2011.

TCel Rozendo de Oliveira
Vereador